



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 108/2009

DE 20 DE MARÇO DE 2009.

“A Diretoria Colegiada do CEIVAP no uso de suas prerrogativas, aprova *“ad referendum”* a adoção de prazo para a complementação de documentação às propostas apresentadas pelos candidatos a tomadores dos recursos da cobrança do exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 - Manual de Investimentos 2008 do CEIVAP com término improrrogável no dia 30 de abril de 2009.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, do total de propostas de projetos para a aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água, para o exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 que foram recebidas pelo CEIVAP e analisadas para hierarquização, apenas 1 (uma) proposta foi considerada habilitada e as demais não cumpriram a habilitação documental;

Considerando que, entre estas propostas há aquelas que possam atender às normativas apresentadas no Manual de Investimentos de 2008, desde que haja um prazo para complementação da documentação.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada *“ad referendum”* a data de 30 (trinta) de abril de 2009, sem prorrogação, aos Tomadores Inabilitados, acima destacados, para a complementação da documentação às propostas apresentadas com o objetivo de obter recursos da cobrança do exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 - Manual de Investimentos 2008 do CEIVAP.

Art. 2º Fica garantido ao Tomador da única proposta habilitada, citada acima, o direito à hierarquização do projeto pelo CEIVAP.

Art. 3º Ao término do prazo todos os projetos, com complementação de documentação, serão novamente avaliados para habilitação normativa (documental) e técnica, uma vez que a falta da documentação pode ter prejudicado a análise técnica inicial e em seguida passarão à fase de hierarquização. Isso corresponde a passar novamente pelas Etapas apresentadas no Anexo C1 do MANUAL DE INVESTIMENTO DE 2008 do CEIVAP a partir da Etapa 5 .

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua promulgação.

Resende/RJ, 20 de março de 2009.

PAULO TEODORO DE CARVALHO
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Secretário do CEIVAP